



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 02 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2241

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4
Outros Atos	5
Procuradoria-Geral do Município	7
Atos Oficiais	7
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 02 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2241

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.945, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				250.000,00
02	04	00	SAUDE	
		155	10.301.0020.2023.0000	Gestão da Saúde
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
		301	002	PABE - Estadual
				250.000,00
				F.R.: 002 15

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	00	SAUDE		
		170	10.301.0020.2023.0000	Gestão da Saúde	-250.000,00
			3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT.F.R. Grupo: 0	0215
		02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		301	002	PABE - Estadual	

Anulação (-)

-250.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VIRADOURO, 27 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 02 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2241

Página 3 de 9

Portarias

PORTARIA S.G. N.º. 005/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Concede Adicional Insalubridade a Sra. MARILZA APARECIDA MOREIRA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM QUÍMICA.”

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN, Secretário de Governo da Prefeitura do Município de Viradouro de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições, e

Considerando a manifestação favorável a concessão do adicional de insalubridade no percentual de 20%, a servidora Sra. Marilza Aparecida Moreira, expedida pelo Chefe da Seção Municipal de Segurança do Trabalho;

Resolve;

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre os níveis salariais vigentes, em conformidade com o Artigo 64, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010, a Senhora MARILZA APARECIDA MOREIRA, RG - 43.087.960-X, servidor desta municipalidade, ocupante do cargo de TÉCNICO EM QUÍMICA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Viradouro/SP, 24 de fevereiro de 2023.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA S.G. N.º. 006/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Concede gratificação a Sra. MAÍSA DA SILVA FERNANDES, RG - 47.158.246-3, para desenvolver atribuições além das inerentes ao seu cargo.”

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN, Secretário de Governo do Prefeito do Município de Viradouro de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições, e

Considerando que compete ao Município organizar seus serviços e repartições, bem como as atividades desenvolvidas em cada uma delas;

Considerando que a eficiência administrativa é um dos princípios basilares da administração pública, conforme estatuído no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que são atribuições do Prefeito Municipal, podendo ser delegado aos seus auxiliares, art. 62, da L.O.M., no caso o Secretário Municipal de Governo, a competência para expedir atos referentes à situação funcional dos servidores, art. 61, IX, da L.O.M, e ainda, organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, art. 61, XXIV, do mesmo instituto legal;

Considerando grande demanda de trabalhos a serem

desenvolvidos na Divisão de Licitações e Compras do Município de Viradouro, e que a Sra. Maísa da Silva Fernandes, vem atuando junto a repartição, apresentando bons resultados;

Expeço a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica concedida a servidora Sra. MAÍSA DA SILVA FERNANDES, RG - 47.158.246-3, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da sua referência salarial, nos termos do art. 1º. da Lei Municipal nº. 2.778, de 2 de junho de 2009.

Art. 2º. A gratificação de que trata o art. 1º. ficará condicionada ao desenvolvimento, pela servidora gratificada, das atribuições inerentes ao seu cargo, além das seguintes, não integrantes do rol de atribuições de seu cargo:

I - Executar atividades nos processos de licitações de materiais, equipamentos e serviços;

II - Fazer o controle através de registros informatizados e físicos, das licitações que visam as aquisições da administração;

III - Emitir documentos necessários da Licitação, para instruir as requisições para as aquisições de materiais, bens e serviços, de acordo com as normas vigentes;

IV - Manter o arquivo informatizado e físico da seção, por ordem cronológica, de número de processo ou outro de acordo com determinação superior;

V - Preparar sob orientação do responsável pela Divisão de Licitações e Compras, os documentos para prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

VI - Realizar outras atribuições correlatas que se fizerem necessárias ou determinadas por superior hierárquico, responsável pela Divisão de Licitações e Compras.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 2023.

Viradouro/SP, 24 de fevereiro de 2023.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA SME Nº 047/2023

“Altera a Portaria SME nº 012/2020, de 20 de janeiro de 2020 ”

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a eficiência administrativa é um dos princípios basilares da administração pública, conforme estatuído no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são atribuições do Prefeito Municipal, podendo ser delegado aos seus auxiliares, art. 62, da L.O.M., no caso a Secretária Municipal de Educação, a competência para expedir atos referentes à situação funcional dos servidores, art. 61, IX, da L.O.M, e ainda, organizar os serviços internos das repartições criadas por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 02 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2241

Página 4 de 9

lei, art. 61, XV, do mesmo instituto legal;

CONSIDERANDO a Lei nº. 3328 de 08 de Abril de 2016, que dispõe sobre a concessão de gratificação ao docente do quadro do magistério designado para exercer a função de Professor Coordenador Pedagógico ou Coordenador de Projetos Educacionais;

CONSIDERANDO o afastamento da diretora da unidade escolar CMEI Prof.^a Valéria Batista Marques Beato para tratamento de saúde; e

CONSIDERANDO que a servidora designada como Professora Coordenadora da referida unidade escolar está atuando como a representante durante a ausência do Diretor;

RESOLVE:

I - Alterar o Art. 1º da Portaria SME nº 012/2020, de 20 de janeiro de 2020, que concede gratificação à docente Senhora Silvana Aparecida Rondini de Mendonça, designada para exercer cargo de Professor Coordenador Pedagógico, publicada no Diário Oficial do Município Ano VII | Edição nº 1489, página 7, passando o mesmo ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica concedida à docente senhora SILVANA APARECIDA RONDINI MENDONÇA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.469.244-9, SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 087.199.998-60, titular do cargo de Professor de Educação Infantil (PEI), designada como Professor Coordenador Pedagógico, a gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) calculado sobre a carga horária a ela atribuída; a partir de 16 de fevereiro de 2023.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 16 de fevereiro de 2023.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 23
fevereiro de 2023.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

O Município de Viradouro torna público e convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada pelo **CONCURSO PÚBLICO nº 001/2022**, de acordo com a ordem de classificação constante das respectivas Homologações [\[i\]](#), para comparecer a partir do dia 03 de março de 2023, na Seção de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Viradouro, localizada na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 100, em Viradouro/SP, para tomar posse do respectivo cargo público.

CARGO - MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA

	CPF Parcial	Posição
MIRELA DOS SANTOS DAIREIS	455.***.398-3 ²	

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de março de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

[\[i\]](#) Decreto nº 6.861/2022, Homologação Parcial, 18 de novembro de 2022, publicação na edição nº 2.169, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data;

Decreto nº 6.870/2022, Retificação da Homologação Parcial, 29 de novembro de 2022, publicação na edição nº 2.176, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data;

Decreto nº 6.874/2022, Homologação Final, 05 de dezembro de 2022, publicada na edição nº 2.180, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data.[\[i\]](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 02 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2241

Página 5 de 9

Outros Atos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 05/04/2023, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS


VALTER CESAR ZACARONE
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V023729-1	ESZ9854	18/02/2023	15:58	208	605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV À DIREITA	05/04/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 01/03/2023	Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 02 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2241

Página 6 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V022645-1	GIK3H45	17/02/2023	23:50	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	05/04/2023
V023732-1	FJE5A43	23/02/2023	14:54	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	05/04/2023
V023727-1	EIZ2189	10/02/2023	14:04	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	05/04/2023
V023731-1	EDJ4J94	20/02/2023	21:13	181. VIII	545-21	ESTACIONAR NO PASSEIO	05/04/2023
V023728-1	FEZ2F72	18/02/2023	12:30	244. III	705-61	CONDUZIR MOTOC/MOTON/CICLOMOTOR FAZENDO MALABARISMO/EQUILIBRANDO-SE EM UMA RODA	05/04/2023
V023526-1	DDA2D41	21/02/2023	02:14	195	583-50	DESOBEDECER ÀS ORDENS EMANADAS DA AUTORID COMPET DE TRÂNSITO OU DE SEUS AGENTES	05/04/2023
V023527-1	DDA2D41	21/02/2023	02:15	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	05/04/2023
V023528-1	DMI5799	21/02/2023	21:25	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	05/04/2023
V022646-1	CEV3929	19/02/2023	11:07	181. VIII	545-21	ESTACIONAR NO PASSEIO	05/04/2023
V022973-1	ETQ8C48	18/02/2023	10:07	252. ÚNI	763-31	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	05/04/2023
V022972-1	FPT1938	18/02/2023	14:46	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	05/04/2023
V022971-1	GLS7338	16/02/2023	18:29	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	05/04/2023
V022970-1	EQG9476	16/02/2023	12:40	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/04/2023
V022969-1	FHN6411	16/02/2023	17:41	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/04/2023
V022968-1	EAP3157	16/02/2023	16:41	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	05/04/2023
V022967-1	DXB0I92	16/02/2023	11:57	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	05/04/2023
V022966-1	BVR9643	16/02/2023	09:45	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	05/04/2023
V022964-1	OAI1D34	16/02/2023	10:45	207	604-11	EXECUTAR OPERAÇÃO DE CONVERSÃO À DIREITA EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZAÇÃO	05/04/2023
V023733-1	EPQ6545	24/02/2023	15:12	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	05/04/2023
V023730-1	DEQ3264	20/02/2023	15:30	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	05/04/2023
V022642-1	NBF0522	18/02/2023	00:05	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	05/04/2023
V023734-1	EY77J73	27/02/2023	10:48	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	05/04/2023
V023465-1	EVJ2J21	01/02/2023	09:39	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	05/04/2023
V022644-1	OMG5329	18/02/2023	00:14	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	05/04/2023
V022643-1	HTQ9538	17/02/2023	23:54	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	05/04/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 01/03/2023	Páginas: 2/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 02 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2241

Página 7 de 9

DESPACHO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE VIRADOURO, SOBRE ACÚMULOS DE CARGOS, REQUERIDOS PELOS DOCENTES, NOS TERMOS LEGISLAÇÃO VIGENTE:

NOME E RG DO PROFESSOR	CARGO/FUNÇÃO E UNIDADES ESCOLARES ONDE TRABALHA	DESPACHO
Alessandro Luiz Matheus RG 44.031.928-6	PEB II - Titular de Cargo de Educação Física na E.M.E.I. Prof.ª Albertina de Godoy Saab no Município de Viradouro/SP e PEB II - Titular de Cargo de Educação Física na E.M. Prof.ª Celina Mendes Correa Ricci no Município de Pitangueiras/SP.	Deferido
Lucimara Aparecida Alves RG 44.032.029-X	PEI - Titular de Cargo na EMEB Prof.ª Lellis do Amaral Campos no Município de Bebedouro/SP e PEB II - Contratada de Português na E.M.E.F. Milton Marçal Silveira no Município de Viradouro/SP	Deferido
Edilaine Cestari Matos RG 29.905.540-1	PEI - Titular de Cargo, na E.M.E.I. Odete Vassalo Picoli e PEB II - Titular de Cargo de Língua Portuguesa na E.M.E.F. Milton Marçal Silveira, ambas no Município de Viradouro/SP.	Deferido
Priscila M. Bellini Lima RG 34.766.221-3	PEI - Titular de Cargo, na E.M.E.I. Prefeito Matheus Conceição e PEB II - Titular de Cargo de História na E.M.E.F. Milton Marçal Silveira ambas no Município de Viradouro/SP.	Deferido
Mônica Ferreira de Barros RG 19.600.507	PEB I - Titular de Cargo na E.M.E.F. Sebastião Fernandes Balleiro e PEB II - Titular de Cargo de Arte na E.M.E.F. Milton Marçal Silveira, ambas no Município de Viradouro/SP.	Deferido
Márcia Tessaro Sousa Ganância RG 28.689.601-1	PEB I - Contratada na E.M.E.B. Prof. Paulo Rezende Torres de Albuquerque no Município de Bebedouro/SP e PEB I - Contratada na E.M.E.F. Sebastião Fernandes Balleiro no Município de Viradouro/SP.	Deferido
Marcela Alves Ribeiro Scatena RG 41.909.425-8	PEB I - Contrada, na E.M.E.I.E.F. Prof.ª Márcia Ap. César Costa no Município de Pontal/SP e PEB I - titular de cargo na E.M.E.F. Sebastião Fernandes Balleiro no Município de Viradouro/SP.	Deferido

Viradouro, 02 de março de 2023.

Patrícia Oliveira Carvalho Pereira

RG 36.152.049-9

Secretária da Educação

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA PGMVIR 023/2023

Viradouro/SP, 02 de março de 2023.

“Designa servidores às subprocuradorias e segmentos de trabalho da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro e dá outras providências”

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.966 de 07 de dezembro de 2022, na qual criou a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP e lhe conferiu natureza de instituição permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP é órgão independente e autônomo, possuindo autonomia técnica, administrativa e financeira;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal nº. 3.966/2022 e na Portaria PGMVIR 001/2022 no que concerne às divisões de trabalho da Procuradoria-Geral;

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI, Procuradora-Geral do Município de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Ficam os servidores EULLER RAFAEL CAMPOS PELIZARI e REGINALDO GALVÃO LOPES, ambos servidores efetivos desta municipalidade no cargo de agente administrativo, designados para atuar no segmento da Assessoria Administrativa da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro.

§1º. Os servidores da assessoria administrativa serão os responsáveis por tramitarem os feitos que adentrarem na Procuradoria-Geral, para cada uma das subprocuradorias e procuradores, nos termos do regimento interno e desta portaria.

§2º. A assessoria administrativa será auxiliada por estagiários que, sob a supervisão dos servidores efetivos, encaminharão os procedimentos internamente e, após conclusão, retornarão o mesmo aos setores demandantes.

II - DA SUBPROCURADORIA CONTENCIOSA

Art. 2º. Ficam os servidores ANÁLIA LOURENSATO DAMASCENO, BRUNA LIMA FERNANDES, CAMILA LEME BELUZZO LODO, DANIEL PAZETO BASSI e JAIME VASSALO JUNIOR, todos efetivos no cargo de Procurador do Município I, designados para atuarem na subprocuradoria contenciosa, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

§1º. Os servidores ficarão responsáveis por todos os feitos judiciais afetos à subprocuradoria contenciosa, na qual, são aqueles, independente da área, onde o Município seja a parte passiva ou interessada da ação.

§2º. Para processos do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, a divisão de trabalho entre os servidores constantes no *caput* se dará pelo último algarismo dos 8 (oito) primeiros que compõe o número do processo, na qual, tem a seguinte estrutura “XXXXXXXX.989.AA-D”

§3º. Para processos de quaisquer Tribunais de Justiça, a divisão de trabalho entre os servidores constantes do *caput* se dará pelo último algarismo dos 7 (sete) primeiros que compõe o número do processo judicial, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, independente de se tratar de processo físico, digital, recentemente distribuído ou já cadastrado no nos sistemas utilizados pela PGM, qual a seguinte estrutura: XXXXXX-DD.AAAA.T.EE.CCCC”.

I - A servidora ANÁLIA LOURENSATO DAMASCENO, atuará nos processos cujos últimos algarismos de que tratam os §§2º e 3º sejam 1 (um) e 2 (dois), da subprocuradoria contenciosa;

II - A servidora BRUNA LIMA FERNANDES, atuará nos processos cujos últimos algarismos de que tratam os §§2º e 3º sejam 3 (três) e 4 (quatro), da subprocuradoria contenciosa;

III - A servidora CAMILA LEME BELUZZO LODO, atuará nos processos cujos últimos algarismos de que tratam os §§2º e 3º sejam 5 (cinco) e 6 (seis), da subprocuradoria contenciosa;

IV - O servidor DANIEL PAZETO BASSI, atuará nos processos cujos últimos algarismos de que trata o §§2º e 3º seja 7 (sete) e 8 (oito), da subprocuradoria contenciosa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 02 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2241

Página 8 de 9

V - O servidor JAIME VASSALO JUNIOR, atuará nos processos cujos últimos algarismos de que tratam os §§2º e 3º sejam 9 (nove) e 0 (zero), da subprocuradoria contenciosa;

§4º. O procurador responsável pelo processo principal, também será responsável por todos e quaisquer incidentes processuais, cumprimentos de sentença e recursos processuais, independente de lhe ser atribuída uma nova numeração, bem como será o responsável por propor a cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da Procuradoria-Geral.

§5º. Os servidores designados para a subprocuradoria contenciosa serão responsáveis por defender o Município em todos os feitos judiciais e também por propor toda e qualquer ação em defesa dos interesses do Município, com exceção da propositura das execuções fiscais.

§6º. Para a distribuição de ações em favor do Município, a Procuradora-Geral designará servidor, dentre os alocados na subprocuradoria contenciosa para preparar a ação e distribuí-la e, após a distribuição, o processo pertencerá ao procurador responsável pelo final do processo que lhe foi atribuído pelo tribunal, conforme definido nesta portaria.

§7º. As manifestações nos processos administrativos pertencentes ao Tribunal de Contas sempre serão confeccionadas pelo procurador responsável conforme divisão desta portaria, encaminhando-se, obrigatoriamente ao crivo da Procuradora-Geral, na qual analisará a manifestação e concordando, assinará a manifestação em conjunto.

III - DA SUBPROCURADORIA DA FAZENDA

Art. 3º. Fica o senhor RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, servidor efetivo no cargo de Procurador do Município II, designado para atuar na subprocuradoria da fazenda, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

§1º. O servidor ficará responsável por todos os feitos judiciais afetos à subprocuradoria da fazenda, que são aqueles de natureza de execução fiscal, onde o Município figure como parte ativa no processo.

§2º. O procurador responsável pelo processo principal, também será responsável por todos e quaisquer incidentes processuais, cumprimentos de sentença e recursos processuais, independente de lhe ser atribuída uma nova numeração, bem como será o responsável por propor a cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da Procuradoria-Geral.

IV - DA SUBPROCURADORIA CONSULTIVA

Art. 4º. Ficam os servidores, ANÁLIA LOURENSATO DAMASCENO, BRUNA LIMA FERNANDES, CAMILA LEME BELUZZO LODO, DANIEL PAZETO BASSI, DANIELA NACAMURA FRANCESCHINI, JAIME VASSALO JUNIOR e RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ.

Art. 5º. A subprocuradoria consultiva será dividida em dois segmentos, sendo o primeiro de pareceres administrativos e o segundo de pareceres licitatórios e de contratos.

Art. 6º. A servidora DANIELA NACAMURA FRANCESCHINI

ficará designada para emitir todos os pareceres administrativos, incluindo os afetos ao Ministério Público.

Parágrafo Único. As manifestações nos processos administrativos pertencentes ao Ministério Público sempre serão confeccionadas pela procuradora DANIELA, encaminhando-se, obrigatoriamente, ao crivo da Procuradora-Geral, na qual analisará a manifestação e concordando, assinará a manifestação em conjunto.

Art. 7º. A servidora DANIELA NACAMURA FRANCESCHINI ficará designada para emitir pareceres licitatórios que exijam apenas uma única manifestação jurídica da Procuradoria-Geral, como nos casos de dispensa, aditamentos e afins, bem como, por emitir o primeiro parecer jurídico naqueles procedimentos que exijam a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral por duas vezes.

Art. 8º. O segundo parecer jurídico licitatório, nos procedimentos em que forem exigidos, serão emitidos pelos procuradores ANÁLIA LOURENSATO DAMASCENO, BRUNA LIMA FERNANDES, CAMILA LEME BELUZZO LODO, DANIEL PAZETO BASSI e JAIME VASSALO JUNIOR.

Parágrafo Único. Na área de licitações e contratos administrativos, a divisão se dará pelo número final do processo licitatório ou administrativo, na qual é sequencial e independe de modalidade licitatória ou contratual, com a seguinte estrutura "XXXX/AAAA".

I - A servidora ANÁLIA LOURENSATO DAMASCENO, será responsável pela emissão do segundo parecer licitatório quando o número final do processo administrativo sejam 1(um) e 2(dois);

II - A servidora BRUNA LIMA FERNANDES, será responsável pela emissão do segundo parecer licitatório quando o número final do processo administrativo sejam 3(três) e 4(quatro);

III - A servidora CAMILA LEME BELUZZO LODO, será responsável pela emissão do segundo parecer licitatório quando o número final do processo administrativo sejam 5(cinco) e 6(seis);

IV - O servidor DANIEL PAZETO BASSI, será responsável pela emissão do segundo parecer licitatório quando o número final do processo administrativo sejam 7(sete) e 8(oito);

V - O servidor JAIME VASSALO JUNIOR, será responsável pela emissão do segundo parecer licitatório quando o número final do processo administrativo sejam 9(nove) e 0(zero);

Art. 9º. O servidor RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ será o responsável pela emissão de pareceres licitatórios, em matéria recursal, independente do final do processo administrativo.

V - DO SEGMENTO DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Art. 10. Fica a servidora CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI, servidora efetiva no cargo de Procurador do Município I, designada para atuar na Comissão Processante e Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, como sua presidente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 02 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2241

Página 9 de 9

§1º. Atuarão como membros titulares na comissão de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, os servidores efetivos DANIELA NACAMURA FRANCESCHINI e REGINALDO GALVÃO LOPES.

§2º. Atuará, como membro suplente na comissão de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, o servidor efetivo no cargo de Procurador do Município I, JAIME VASSALO JUNIOR.

§3º. Atuará como secretário da comissão de sindicâncias, nos termos da legislação, o senhor RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, bem como para a realização das investigações preliminares.

§4º. Atuarão como membros de apoio administrativo da comissão de sindicâncias e processos administrativos disciplinares os servidores, EULLER RAFAEL CAMPOS PELIZARI, RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ e REGINALDO GALVÃO LOPES.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os pareceres administrativos e processos judiciais podem ser encaminhados a qualquer outro procurador, em virtude dos fluxos internos e mediante ato da Procuradora-Geral.

Art. 12. Durante as férias de qualquer servidor da PGM, a Procuradora-Geral do Município reorganizará, provisoriamente e à sua livre convicção, os trabalhos de todos os procuradores, através de ordens de serviços ou portarias, no sentido de que nenhum procedimento seja interrompido.

Parágrafo Único. Em razão das ausências temporárias autorizadas por lei, em prazo superior de 3 dias, a Procuradora-Geral também reorganizará os trabalhos provisoriamente, nos termos da presente.

Art. 13. Havendo expediente de alta relevância jurídica, econômica ou social para o Município de Viradouro, assim eleito pela Procuradora-Geral do Município, poderá o expediente ser encaminhado a qualquer Procurador do Município, à critério do julgamento da Procuradora-Geral ou ainda, o expediente ser avocado ao gabinete da Procuradora-Geral para ela mesmo oficial.

Parágrafo Único. Nos casos de suspeição ou impedimento de qualquer procurador, a Procuradora-Geral poderá realizar a redistribuição do feito, conforme conveniência.

Art. 14. Ao retornar das férias ou qualquer outro afastamento/ausência, o procurador tem o dever de verificar todas as publicações recebidas dos seus processos e expedientes, inclusive do período em que estava de férias, a fim de evitar qualquer ônus ao município.

Parágrafo Único. O procurador, antes do início de suas férias ou ausências, deverá cumprir todos os seus prazos e pendências em aberto e que vencem até a data de seu retorno.

Art. 15. Os eventos e compromissos agendados no sistema informatizado para um determinado procurador, independente do responsável pelo processo e/ou segmento deverão ser cumpridos pelo procurador que está como

responsável pelo evento, ainda que o agendamento seja errôneo, para assim, evitar prejuízos ao Município de Viradouro/SP.

Parágrafo Único. Sob nenhuma hipótese pode o procurador deixar de atuar em defesa aos interesses indisponíveis do Município, devendo sempre dar o tratamento adequado ao procedimento.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria PGMVIR 021/2023, de 01 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 46b1-a39f-5229-237e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 2241, ano X, veiculado em 02 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ (CNPJ) em 02/03/2023 às 18:04:36 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC OAB G3 | AC OAB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/46b1-a39f-5229-237e>